

HISTÓRICO	VALOR (CR\$)
Soldo Lei nº 11.917, de 27/02/1992	102.290,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	30.687,00
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	40.916,00
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 01/06/1986	25.572,50
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167/86	99.734,06
Ind. Representação Lei nº 10.722/82	2,61
TOTAL	299.199,56

HISTÓRICO	VALOR(R\$)
Soldo – 3º Sargento Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada -VPNI	10,56
TOTAL	754,13

TORNANDO SEM EFEITO, o ato publicado no DOE de 19/06/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03251041/2009 – VIPROC, relativo à reforma “ex officio”, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 2º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.854-1-3 – **JOSÉ GODOLÉVIO SILVA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 2º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 05/06/1997, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

VALORES VIGENTES EM 05/06/1997, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	77,64
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	23,29
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	31,06
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941/92	62,11
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 07/01/1986	19,41
Indenização de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941/92	38,82
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	38,82
Indenização de Representação – 20% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	557,45
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº 21/95	366,07
TOTAL	1.214,67

VALORES VIGENTES EM 01/07/2000, CONFORME A LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	73,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,95
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	324,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	438,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI-I	322,22
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI-II	10,60
TOTAL	1.189,95

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE Nº 010, DE 15/01/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03250088/2009-VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” POST MORTEM, do Ex-3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.451-2-4 – **JOSÉ EDSON DE ANDRADE**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 08/11/1992 fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c” e 95, paragrafo único da lei nº 10.072 de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO EM 08/11/1992 (DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (CR\$)
Soldo Lei nº 12.039, de 07/12/1992	331.418,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167/86	99.425,40
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	132.567,20
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195 de 11/06/1986	82.854,50
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11:941/92	265.134,40
Gratificação de Risco de Vida e saúde – 50% Lei nº 11.941/92	165.709,00
TOTAL	1.077.108,50
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	538.554,25
TOTAL	1.615.662,75

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,56
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00

